



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER

TC-007163.989.20-5

Prefeitura Municipal: Taciba.

Exercício: 2021.

Prefeito(a): Alair Antônio Batista.

Advogado(s): Adriano Gimenez Stuani (OAB/SP nº 137.768) e Cláudio Rogério Malacrida (OAB/SP nº 150.890) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA - “CONTAS MUNICIPAIS. RESSALVAS EM RAZÃO DO RESULTADO OPERACIONAL, INSUFICIENTE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NO PRAZO LEGAL, EXCESSIVAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E CONCESSÃO DE AUMENTO DOS SUBSÍDIOS DO SR. PREFEITO DURANTE A VIGÊNCIA DA LC 173/20. MÁCULAS QUE OBSTAM A APROVAÇÃO DAS CONTAS: CONCESSÃO DE RGA E ALTERAÇÃO DO VALOR DO TICKET ALIMENTAÇÃO. PARECER DESFAVORÁVEL, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES”.

Aplicação total no ensino: 28,67% (mínimo 25%). **Pagamentos dos profissionais da educação básica – verba do FUNDEB:** 86,15% (mínimo 70%). **Total de despesas com FUNDEB:** 95,14% durante o exercício - utilizada parcela do saldo diferido (R\$ 165.504,29) dentro do prazo legal – chegando a 98,59% - restante (R\$ 67.756,11) utilizado no 3º quadrimestre/22. **Investimento total na saúde:** 23,31% (mínimo 15%). **Transferências à Câmara:** Atestada a regularidade (limite 7%). **Gastos com pessoal:** 46,44% (limite 54%). **Concessão do RGA durante a vigência da LC 173/20. Remuneração agentes políticos:** Alterado valor do subsídio do Prefeito durante a vigência da LC 173/20 – Ressalvas – SEI 11209/2020-51. **Encargos sociais:** Em ordem. **Precatórios:** Em ordem. **Resultado da execução orçamentária:** Superávit 4,15% - R\$ 1.843.245,59. **Resultado financeiro:** Superávit R\$ 2.865.759,87.

Vistos, relatados e discutidos os autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 17 de outubro de 2023, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, diante do exposto no voto, juntado aos autos, emitiu **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taciba, relativas ao exercício de 2021, **sob ressalvas** em razão do resultado operacional, insuficiente aplicação dos recursos do FUNDEB no prazo legal, excessivas alterações orçamentárias e concessão de aumento dos subsídios do Senhor Prefeito durante a vigência da Lei Complementar nº 173/20; com recomendações e envio de ofícios pertinentes.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações para atenção aos pontos indicados no mencionado voto, devendo a fiscalização avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou, ademais, endereçamento de ofício à Câmara Municipal e ao Ministério Público Estadual noticiando o pagamento de subsídios a maior ao Prefeito Municipal – nos termos da Deliberação SEI nº 11209/2020-51.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros noticiando a deficiência na manutenção do AVCB nos próprios municipais.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Publique-se.

São Paulo, 23 de outubro de 2023.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Redatora

CGCCCM-33